

**RIOPREVIDÊNCIA**



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 519 DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E  
APROVA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE  
INTEGRIDADE DO RIOPREVIDÊNCIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR - PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e o que  
consta no processo nº SEI 040161/011212/2023 .

**CONSIDERANDO:**

- a Lei nº 7989 de 14 de junho de 2018, que estabelece que integridade é a função de controle interno que tem por finalidade conceber políticas e procedimentos destinados a prevenir a corrupção;
- o Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de estruturação, no âmbito da Autarquia, de Programa de Integridade que demonstre o efetivo comprometimento da alta administração, e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação, conforme preconiza o Decreto nº 46.745 de 22 de agosto de 2019, que institui o programa de Integridade Pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

# RIOPREVIDÊNCIA



- o que preceitua a Resolução CGE-RJ Nº 124, de 04 de fevereiro de 2022, que regulamenta o Decreto nº 46.745 de 22 de agosto de 2019, estabelecendo orientações para que os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;
- a Resolução CGE-RJ Nº 172, de 23 de novembro de 2022, a qual prorroga o prazo estabelecido no art. 13 da Resolução CGE-RJ nº 124, de 04 de fevereiro de 2022 e a Resolução CGE-RJ nº 217, de 30 de maio de 2023;
- o disposto na Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo decreto nº 46.788 de 14 de outubro de 2019;
- a adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC, patrocinado pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- a necessidade de resguardar a Administração de atos lesivos que resultem em prejuízos institucionais, causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta; e
- a Portaria Rioprevidência nº 430, de 26 de julho de 2022 que autorizou a Gerência de Controle Interno e Auditoria a gestão das ações de controle de Integridade Pública no âmbito desta Autarquia.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica instituído o Programa de Integridade no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de implementar medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de irregularidades administrativas, condutas ilícitas e desvios éticos.

**Art. 2º-** São diretrizes do Programa de Integridade do Rioprevidência:

**I** - comprometimento e apoio da alta administração;

**II** - existência de unidade responsável pela implantação no órgão;

# RIOPREVIDÊNCIA



**III** - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e

**IV** - monitoramento contínuo do Programa de Integridade.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa de Integridade do Rioprevidência:

**I** - disseminar conceitos e práticas relativas aos processos e funções da integridade no âmbito do Rioprevidência;

**II** - apoiar a implementação da gestão de riscos e o aprimoramento dos controles internos relativos à integridade nas unidades do Rioprevidência;

**III** - promover capacitações e treinamentos sobre temas relacionados aos processos e funções de integridade no âmbito do Rioprevidência;

**IV** - incentivar o uso adequado dos canais de denúncia e representação sobre desvios éticos, irregularidades administrativas e condutas ilícitas, no âmbito do Rioprevidência;

**V** - definir e normatizar o fluxo de verificação de conflito de interesses e nepotismo, de acordo com a legislação em vigor;

**VI** - fomentar a transparência ativa e passiva em relação aos temas sob a responsabilidade do Rioprevidência, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais e;

**VII** - compilar os casos de quebra de integridade evidenciados em processos de avaliação da ética, processos disciplinares e de responsabilização, analisando as principais tendências e causas dos desvios ocorridos.

**Art. 4º** - Determino que o Plano de Integridade do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro seja elaborado pela Gerência de Controle Interno e Auditoria em conjunto com a Ouvidoria e a Corregedoria do Rioprevidência e seja disponibilizado em inteiro teor no site institucional do Rioprevidência <https://www.rioprevidencia.rj.gov.br> para divulgação, aberto a comentários e sugestões, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019.

# RIOPREVIDÊNCIA



**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024

**DEIVIS MARCON ANTUNES**

Diretor-Presidente do Rioprevidência